



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 033, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Altera a RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012, DE 19 DE MAIO DE 2022, que Institui a Política Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

A CÂMARA DE ENSINO, ASSUNTOS ESTUDANTIS E AÇÕES AFIRMATIVAS, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 44^ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de abril de 2025, homologada na 57^ª Reunião Ordinária do Conselho Universitário, realizada no dia 08 de maio de 2025; e considerando o disposto pelo DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024, da Presidência da República, que Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos, resolve:

Art. 1º A RESOLUÇÃO CEAA/CONSUNI/UFOB Nº 012, DE 19 DE MAIO DE 2022, que Institui a Política Institucional de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31.....

.....
§4º A Bolsa Permanência, inciso VII, seguirá legislação específica.” (NR)

“Art. 32.....

Parágrafo único. Estudantes contemplados com a Bolsa Permanência seguem normas específicas do programa.” (NR)

“Art. 40.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

II - para estudantes de graduação e pós-graduação, é necessário comprovar renda *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo vigente, nos casos dos auxílios mencionados no art. 31, incisos I, III, VI e VIII.

....." (NR)

"Art. 41.....

§1º O(A) estudante contemplado(a) com o auxílio financeiro vinculado ao PAFE que não cumprir o disposto no inciso III deste artigo poderá solicitar a permanência no auxílio por meio de requerimento de abertura de processo no Colegiado de Curso, solicitando avaliação e Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu campus, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante, quando necessário.

§2º O(A) estudante contemplado(a) com o auxílio financeiro vinculado ao PAFE, matriculado(a) em componente curricular de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, que não concluir o TCC dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar a prorrogação do auxílio por até 1 (um) semestre letivo, e deverá abrir processo no Colegiado de Curso, solicitando Parecer Técnico do Serviço de Assistência Estudantil de seu *campus*, consultado o Colegiado do curso do(a) estudante, quando necessário.

.....

§4º O(A) estudante auxiliado(a) pelo PAFE que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais poderá solicitar, junto ao Serviço de Assistência Estudantil de seu *campus*, a permanência no recebimento do auxílio financeiro, até o prazo de vigência do edital, podendo participar dos editais subsequentes, desde que atendidos os critérios previstos no art. 40 e nos editais específicos.

.....

§6º O(A) estudante auxiliado(a) pelo PAFE que concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB e reingressar, no semestre imediato, em um curso da grande área afim poderá permanecer no programa até o término da vigência do edital, com a possibilidade de participar de editais subsequentes, desde que cumpra os critérios estabelecidos no art. 40 e nos editais específicos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

§8º As disposições previstas nos incisos II e III do art. 41 não se aplicam aos estudantes contemplados com o Auxílio Financeiro Emergencial e Eventual vinculado ao Programa de Atendimento a Situações Emergenciais – PASE.” (NR)

“Art. 42.....

§1º Os(As) estudantes dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB poderão receber auxílio estudantil vinculado ao PAFE durante o prazo médio para a conclusão do Bacharelado Interdisciplinar e do prazo médio para a conclusão do curso de progressão linear, desde que haja reingresso via processo seletivo específico e o atendimento dos critérios previstos no art. 40 e nos editais específicos.

§2º O(A) estudante auxiliado(a) que mudar de curso via processo seletivo de vagas residuais – primeira reopção – poderá receber auxílio estudantil vinculado ao PAFE durante o prazo médio para a conclusão do novo curso, sem contabilizar o tempo de recebimento de auxílio do curso anterior à primeira reopção, desde que haja o atendimento dos critérios previstos no art. 40 e nos editais específicos.

.....” (NR)

“Art. 46.....

I – (Revogado):

- a) (Revogada);
- b) (Revogada);
- c) (Revogada);
- d) (Revogada);
- e) (Revogada).

II – quando o(a) estudante auxiliado(a), vinculado ao PAFE, concluir um dos cursos de Bacharelado Interdisciplinar da UFOB e reingressar em curso da grande área afim, que não se inicie no semestre subsequente, até que comprove matrícula ativa nos componentes do novo curso; e

.....” (NR)

“Art. 47.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Ensino, Assuntos Estudantis e Ações Afirmativas

V - se o(a) estudante estiver com *Status Formado, Cancelado, Concluído, Trancado* no sistema de gestão acadêmica ou efetuar o Trancamento de todos os componentes curriculares no semestre vigente;

§1º O inciso IX do *caput* não se aplica ao(à) estudante contemplada(o) com o Auxílio Financeiro Emergencial e Eventual que não está sujeito ao cancelamento do auxílio, exceto em caso de trancamento total, cancelamento do curso, abandono ou conclusão do curso.

§2º O inciso IX do *caput* não se aplica aos (às) estudantes contemplados(as) com o Subsídio Alimentação, tendo em vista que o descumprimento das obrigações previstas nesta Política resulta no cancelamento automático do auxílio.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados o inciso I e suas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da RESOLUÇÃO CEEA/CONSUNI/UFOB Nº 012, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor em 2 de junho de 2025.

ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara de Ensino, Assuntos
Estudantis e Ações Afirmativas

JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Presidente do Conselho Universitário